

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.202 - DE 02 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção aos Adquirentes de Lotes Urbanizados no Loteamento Bela Vista, no Município de Montenegro e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI aos adquirentes de lotes urbanizados no Loteamento Bela Vista, localizado neste município, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os lotes constantes neste artigo pertencem a empresa Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.

Art. 2º - Este incentivo passa a vigorar a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - São beneficiados pela presente lei, os adquirentes de, no máximo, 02 (dois) lotes por unidade familiar.

Art. 3º - Para efeito deste benefício ficam considerados todos os lotes do Loteamento Bela Vista situados entre a RS-124 e o leito da Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 1.997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.